

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 3.078 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

[Texto Integral](#)

[Voto](#)

Processos n<sup>os</sup> 48500.000399/2014-28; 48500.000398/2014-83; 48500.000397/2014-39; 48500.000396/2014-94; 48500.000400/2014-14 e 48500.005603/2012-35. Interessados: Parque Eólico Assuruá I S.A., Parque Eólico Assuruá VI S.A., Parque Eólico Capoeiras I S.A., Parque Eólico Capoeiras II S.A., Parque Eólico Curral de Pedras III S.A., Parque Eólico Curral de Pedras IV S.A. e Companhia de Energias Renováveis – CER. Decisão: (i) aplicar multa às titulares das outorgas das Centrais Geradoras Eólicas Assuruá I (CEG) EOL.CV.BA.031615-6.01, Assuruá VI (CEG) EOL.CV.BA.031604-0.01, Capoeiras I (CEG) EOL.CV.BA.031650-4.01, Capoeiras II (CEG) EOL.CV.BA.031628-8.01, Curral de Pedras III (CEG) EOL.CV.BA.031609-1.01 e Curral de Pedras IV (CEG) EOL.CV.BA.031577-0.01 e; (ii) suspender, pelo prazo constante no anexo da íntegra deste Despacho, o direito das pessoas jurídicas elencadas neste despacho, e de sua controladora direta, a Companhia de Energias Renováveis – CER; de contratar ou participar de licitações promovidas pela ANEEL. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta nos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA  
Diretor-Geral

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 26.12.2018, seção 1, p. 57, v. 155, n. 247.